

ASSOCIAÇÃO EDIFICANDO VIDAS
CNPJ nº 46.181.266/0001-89



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ASSOCIADOS

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, na sede localizada a Rua Mina da Prata, SNº, bairro Progresso, CEP 89027-386, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados desta associação, com a seguinte **ORDEM DO DIA**: **1) Alterar o endereço da sede. 2) Eleição e Posse de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. 3) Nomeação de Diretor Executivo. 4) Modificações Estatutárias.**

1) O endereço da sede passa a ser Rua Mina da Prata, nº 1611, bairro Progresso, CEP 89027-386, na cidade de Blumenau/SC. 2) Devido a renúncia da Diretoria Executiva o Sr. Fabricio Cesar Vieira apresentou a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, na qual foi aprovada por unanimidade, eleitos para a nova diretoria **GESTÃO 2024/2028, iniciando em 01/01/2024, sendo composta pelos seguinte membros: **PRESIDENTE: MONIQUE RODRIGUES REGIS VIEIRA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 25/11/1975, na cidade de Blumenau/SC, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 3.205.346 expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 901.641.309-00, residente e domiciliada na Rua Amazonas, nº 2960, Apto 603, Bloco B, bairro Garcia, CEP 89022-000, na cidade de Blumenau; **VICE-PRESIDENTE: MARIA ELISABETH PREBIANCA GODOZ**, brasileira, casada, nascida em 30/11/1953, aposentada, portadora da Carteira de identidade nº 560.060.399-15, SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 560.060.399-15, residente e domiciliada na Rua Johann Ohf, nº 862, apto 601, CEP 89042-300, na cidade de Blumenau; **SECRETARIO: EDUARDO MIRANDA**, brasileiro, casado, nascido em 04/02/1989, pintor, portador Carteira de identidade nº 5.674.325 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 069.901.159-04, residente e domiciliado na Rua Mina da Prata, SN, Bairro Progresso, CEP 89027-386, na cidade de Blumenau; **SEGUNDO SECRETARIO: PAOLA BUSS**, brasileira, solteira, nascida em 29/12/1993, na cidade de Santa Maria R/S, professora, portadora da Carteira de identidade nº 7436613 expedida pela SESP/SC, inscrita no CPF sob o nº 048.302.891-63, residente e domiciliada na Rua Oscár Holz, nº 435 - Itoupavazinha, CEP 89070-510 na cidade de Blumenau; **TESOUREIRO: MICHELLE KARINE VIEIRA RAU**, brasileira, casada, nascida em 24/09/1975, na cidade de Blumenau/SC, doceira, portadora da Carteira de identidade nº 3.213.380 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 901.898.179-68, residente e domiciliada na Rua Campos Novos, nº 274, Apto 412, Bloco B, bairro Garcia, CEP 89022-080, na cidade de Blumenau; **SEGUNDO TESOUREIRO: SERGIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/04/1992, gerente, portador Carteira de identidade nº 12920305 expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 089.735.109-67, residente e domiciliado na Rua Oscár Holz, nº 435 - Itoupavazinha, CEP 89070-510, na cidade de Blumenau; **CONSELHO FISCAL: Sr. WANDERLEI DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 02/02/1970, empresário, portador Carteira de identidade nº 35751728 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 763.582.759-68, residente e domiciliado na Rua Promotor Ribeiro de Carvalho, nº 39 fundos, bairro Vila Nova, CEP 89035-340, na cidade de Blumenau; Sra. **ANDRÉA DA FONSECA SILVA**, brasileira, casada, nascida em 14/04/1972, na cidade de São Paulo/SP, secretária, portadora da Carteira de identidade nº 2.610.125 expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 901.256.659-20, residente e**



domiciliada na Rua Promotor Ribeiro de Carvalho, nº 39 fundos, bairro Vila Nova, CEP 89035-340, na cidade de Blumenau; e Sr. **CELIO GODOZ**, brasileiro, casado, nascido em 27/07/1964, representante comercial, portador Carteira de identidade nº 1484037 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 533.595.939-87, residente e domiciliado na Rua Emilio Tallmann, nº 832, bairro Progresso, CEP 89026-000, na cidade de Blumenau; 3) para o cargo de **DIRETOR EXECUTIVO** foi nomeado por unanimidade o Sr. **FABRICIO CESAR VIEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1977, na cidade de Blumenau/SC, empresário, portador Carteira de identidade nº 3.213.403 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 901.897.959-72, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 2960, Bloco B, Apto 603, bairro Garcia, CEP 89022-000, na cidade de Blumenau. 4) Conforme o Novo Código Civil Lei 10.406/2002, o estatuto da Associação Edificando Vidas será reformulado para se adequar a Lei, após estudos concluiu-se que se faz necessárias essas alterações: Art. 12º, reformular incluindo os deveres e direitos do Diretor Executivo; incluir Art. 13º da Diretoria Executiva; Art. 15º, alterar alínea IV; reformular o Art. 22º; Após discussão entre os associados, todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade. Desta forma o estatuto da Associação Edificando Vidas, fica com a seguinte redação:

Artigo 1.º - DENOMINAÇÃO, SEDE FINALIDADE E DURAÇÃO: ASSOCIAÇÃO EDIFICANDO VIDAS, pessoa jurídica de direito privado fundada em 04 de Abril de 2022, registrada a ata de Fundação no Registro de Pessoas Jurídicas no Livro A-120, folhas 083, sob nº. 013687 em 04/04/2022, inscrita no CNPJ sob nº. 46.181.266/0001-89, estabelecida com sede e foro na Rua Mina da Prata, nº 1611, bairro Progresso, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89027-386, associação de direito privado, de duração indeterminada, constituída por prazo de duração e por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Artigo 2.º. – SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

O INSTITUTO EDIFICANDO VIDAS tem por objetivo atuar na área do serviço e assistência social, a defesa de direitos humanos e a saúde. Para atingir este objetivo irá:

- I. Oferecer tratamento a pessoas dependentes e a seus codependentes (familiares e/ou responsáveis) no trato da dependência em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas) visando a prevenção, reabilitação, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma.
- II. Oferecer tratamento aos dependentes e codependentes de substâncias psicoativas - SPA, segundo modelo psicossocial de comunidade terapêutica e/ou outras formas de atendimento.
- III. Realizar ações, programadas e atividades de reinserção social; podendo ter uma estrutura de funcionamento com instalações, programas, atividades terapêuticas e laborais das mais diversas; desenvolvidas especificamente para a reinserção social;
- IV. Realizar atividades de prevenção ao uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, podendo para isto se utilizar de todos os meios e formas disponíveis para consecução deste objetivo.



- V. Apoiar, fomentar, criar e coordenar grupos de apoio, tanto a dependentes como seus familiares e/ou responsáveis, pessoas ligadas e ou de seus relacionamentos.
- VI. Operar no serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para fortalecer as relações familiares e comunitárias e assim promover a integração e troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido da vida e prevenir a ocorrência de situações de risco social;
- VII. Atuar como agente da assistência social, trabalhando no enfrentamento da pobreza, visando a proteção do indivíduo, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice e outros públicos-alvo da política nacional, estadual e municipal de assistência social, realizando esta ação a partir das suas condições operacionais e econômicas.
- VIII. Promover ações culturais, de esporte, educação artística, educativa e profissionalizantes, em benefício de seu público beneficiado, e/ou da comunidade em geral.
- IX. Atuar com acolhimento institucional nas modalidades de abrigo institucional, casa de passagem, albergue, república, residência inclusiva, serviço de proteção em situações de calamidades públicas e emergência, e serviço de acolhimento em família acolhedora; realizando estas ações a partir das suas condições operacionais e econômicas.
- X. Estimular o empreendedorismo social e solidário entre seu público beneficiado, e/ou da comunidade em geral; através de cessão de espaço, treinamento, cursos e palestras; desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto.

Parágrafo 1º.- Constituem também objetivo, conforme necessidade e possibilidade, a atuação nas áreas de ensino e pesquisa voltadas para as tem éticas da sua área de atuação.

Parágrafo 2º. – Para atingir os objetivos deste artigo, visando à captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento e/ou atividades práticas e de reinserção ao mercado e ao mundo do trabalho, a ASSOCIAÇÃO EDIFICANDO VIDAS poderá atuar direta ou indiretamente (em parceria) na área comercial, industrial, serviço, agrícola, de ensino e pesquisa, esportiva, cultural, artística e outras áreas conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste Estatuto.

Parágrafo 3º.- A ASSOCIAÇÃO EDIFICANDO VIDAS poderá abrir e operar em unidades de atendimento dentro de seu escopo de funcionamento e necessidades.

Parágrafo 4º.- O tratamento e outros programas de atendimento, observadas as condições econômico-financeiras da entidade, destinam-se a todas as pessoas sem distinção de raça, sexo, nacionalidade, estado civil, profissional, credo religioso ou político.

Parágrafo 5º.- As pessoas interessadas no tratamento e outros programas de atendimento deverão estar cientes e aderir ao Regimento Interno e Programa Terapêutico, cujo acesso e conhecimento são oportunizados pela ASSOCIAÇÃO EDIFICANDO VIDAS antes da inserção no respectivo programa de atendimento.

Artigo 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibi a obtenção, de



forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em ocorrência de participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º. - DA ASSEMBLEIA GERAL:

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta em número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos revisto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar sobre a compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobretudo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro- As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias, e serão convocadas através do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em papel timbrado, devendo ser fixado em lugar visível, contendo local, hora, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada e a ordem do dia a ser tratada, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de três (3) dias, contados da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberem por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro- Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto a aplicação de penalidades.

Artigo 5º. -DOS ASSOCIADOS:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Sócios Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Sócios Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral.

- IV. Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.



Artigo 6º. - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO:

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores e dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição da secretaria da entidade, que submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançado no livro de associado, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor dezoito anos, autorizado dos pais ou do seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele contidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar com pontualidade com as contribuições associativas.

Artigo 7º.- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providencias;

Parágrafo Único - É dever do contribuinte honrar pontualmente com contribuições associativas.

Artigo 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 9º. - DA DEMISSÃO DE ASSOCIADOS:

É o direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º.- DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:



- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extra judicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores representantes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extra judicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação em última instância por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a tesouraria da Associação;

Artigo 11º.- DA APLICAÇÃO DE PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em;

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Artigo 12º.- COMPETE AO DIRETOR EXECUTIVO:

- I. Exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o cumprimento das finalidades do INSTITUTO;
- II. O diretor executivo será contratado ou destituído pela Diretoria Executiva, cabendo a estes escolher, em comum acordo com os postulantes a função, a forma como o vínculo será estabelecido.
- III. A remuneração do Diretor Executivo deverá respeitar os valores praticados pelo mercado em função congênere, na sua cidade sede e área de atuação; e aprovadas pela Diretoria Executiva; este acordo deverá estar devidamente registrado e assinado entre as partes em documento próprio; e dentro dos parâmetros legais.
- IV. A representação do INSTITUTO, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais, ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista,



entidades paraestatais ou privadas, organizações da sociedade civil entre outras, como Dirigente.

- V. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, da Diretoria Executiva;
- VI. Executar os orçamentos econômicos e financeiros de acordo com as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VII. Participar efetivamente dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal;
- VIII. Assinar, em nome da entidade, ofícios, propostas, contratos e acordos, com outras instituições ou entidades; públicas ou privadas, do Brasil ou exterior.
- IX. Fazer a gestão dos recursos financeiros, materiais, técnicos, humanos e instalações; observando sempre o princípio da sustentabilidade, economicidade, racionalidade e otimização.
- X. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, inclusive com direito a voto.
- XI. Pagar e receber tudo quanto se refira à situação financeira do INSTITUTO;
- XII. Juntamente com o Presidente ou Tesoureiro, e na ausência deles através de procuração, abrir e manter contas bancárias, solicitar cartões, assinar cheques, documentos, transações bancárias e contábeis; efetuar pagamentos e recebimentos em nome do INSTITUTO.
- XIII. Prestar contas a Diretoria Executiva das atividades desenvolvidas em sua área de atuação; apresentando mensalmente relatórios claros e concisos sobre o andamento dos projetos, prezando sempre pela total transparência e sustentabilidade das ações.

Artigo 13º. - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da Associação será composta por 06 (Seis) membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, e Segundo Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver convocação pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Artigo 14º.- COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido admissão de Associado;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de Associado.



Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 15º. - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I- Representar a associação, ativa, passiva, judicial e, extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e procuradores para o fim que julgar necessário.
- II- Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III- Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias.
- IV- Juntamente com o diretor executivo, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.
- V- Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI- Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.
- VII- Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII- Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado;

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 16º.- COMPETE AO SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da ata;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Artigo 17º. - COMPETE AO TESOUREIRO:

- I. Manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar cheques em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e balanço anual;
- VI. Elaborar anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral;

Artigo 18º. - DO CONSELHO FISCAL:



O Conselho Fiscal será composto por quatro membros, e tem por objetivo, delegar a fiscalização e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Substituir se necessário os tesoureiros e secretários.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 19º. - DO MANTADO:

As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 20º. - DA PERDA DO MANDATO:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Desvio dos bons costumes;
- IV. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- V. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- VI. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extra judicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a



- VIII. Subvenções, convênios e contribuições do poder público ou suas empresas públicas ou privadas;
- IX. Promoção de eventos para angariar recursos para a manutenção de seus objetivos estatutários;
- X. Aluguéis de imóveis, juros de títulos e ganhos de capital.

Parágrafo 1º- Todos os recursos do Instituto somente poderão ser aplicados, no território nacional, na consecução de seus objetivos estatutários.

Parágrafo 2º- O patrimônio da entidade é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, direitos e valores pecuniários, os quais e/ou as rendas provenientes destes sejam aplicados unicamente visando os objetivos sociais da Entidade.

Parágrafo 3º.- Os bens da entidade não constituem bem individual de seus membros.

Parágrafo 4º.- O patrimônio do Instituto responderá pelas obrigações assumidas pela entidade de conformidade com o Estatuto Social.

Artigo 25º -DA VENDA:

Os bens imóveis e móveis poderão ser vendidos mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e o valor apurado, ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

Artigo 26º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA:

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta pelos Associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 1/2 hora após a primeira, sendo com qualquer número de associados.

Artigo 27º - DA DISSOLUÇÃO:

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados quites com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma ½ hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 28º - DO EXERCÍCIO SOCIAL:



O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Artigo 29° - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Associação, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados, ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas na Associação, exclusivamente no território nacional.

Artigo 30° -DAS OMISSÕES:

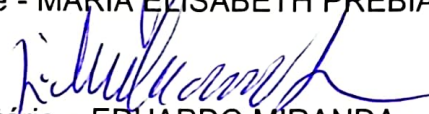
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 31°- O presente Estatuto, aprovado nesta, em assembleia legalmente constituída, entrará em vigor após o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau/SC.

Blumenau/SC, 22 de Janeiro de 2024.

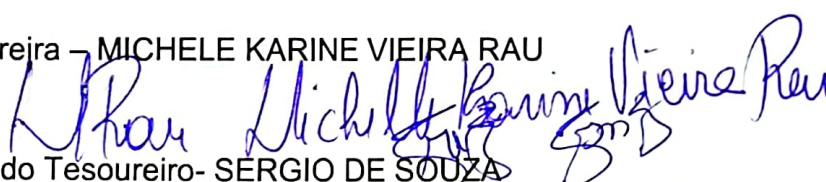

Presidente - MONIQUE RODRIGUES REGIS VIEIRA


Vice Presidente - MARIA ELISABETH PREBIANCA GODOZ


Primeiro Secretário – EDUARDO MIRANDA


Segunda Secretária – PAOLA BUSS

Tesoureira – MICHELE KARINE VIEIRA RAU

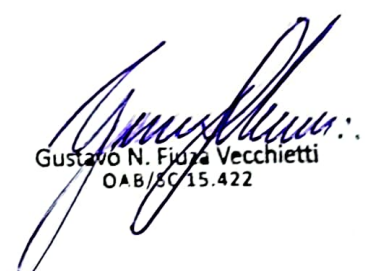

Segundo Tesoureiro- SERGIO DE SOUZA


Conselheiro Fiscal - WANDERLEI DA SILVA


Conselheira Fiscal- ANDRÉA DA FONSECA SILVA


Conselheiro Fiscal- CELIO GODOZ


Diretor Executivo - FABRICIO CESAR VIEIRA


Gustavo N. Fiuza Vecchietti
OAB/SC 15.422

Estado de Santa Catarina
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 4º piso, salas 403/406, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -
(47) 3326-2681 - contato@registrocivilblumenau.com.br

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 015920 Data 06/06/2024 Qualidade Integral
Registro 015488 Data 06/06/2024 Livro A-135 Folha 191

Apresentante: FABRÍCIO CESAR VIEIRA

Emolumentos: Averbação R\$ 113,24, FRJ R\$ 33,45, Arquivamento R\$ 25,16, ISS:

R\$ 2,76 - Total R\$ 172,51 - Recibo nº. 673428

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDM03022-EC1L

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou-fê, Blumenau, 06 de junho de 2024



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

